

Processo n.: @REP 16/00269971

Assunto: Peças de Ação Trabalhista com informe de irregularidade concernente a contrato de trabalho tácito

Interessada: Lisiane Vieira

Responsável: Odilon Alfredo Morona

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esportes de Caçador

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 64/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e na Resolução n. TC 06/2001.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução e do Parecer Ministerial, ao Juízo da Vara do Trabalho de Caçador e à Fundação Municipal de Esportes de Caçador – FMEC.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 8/2018

Data da sessão n.: 21/02/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherm (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC